



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

DECRETO Nº 107, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.982, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação das atividades dos catadores de materiais recicláveis no Município de Zacarias, institui o Programa Municipal de Apoio aos Catadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, **HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.982, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.982, de 25 de novembro de 2025, no que se refere ao credenciamento de catadores de materiais recicláveis, à cessão precária de espaços públicos para triagem e armazenamento temporário de recicláveis, à gestão, fiscalização e penalidades.

Art. 2º Aplica-se este Decreto exclusivamente à área urbana do Município de Zacarias, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.982/2025.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Catador de materiais recicláveis: pessoa física credenciada que coleta, separa, classifica e comercializa materiais recicláveis;

II – Associação/Cooperativa de catadores: pessoa jurídica sem fins lucrativos constituída para organização coletiva da atividade;

III – Baía dos Catadores: módulo físico padronizado, em espaço público, destinado à triagem e ao armazenamento temporário de materiais recicláveis;

IV – UFM: Unidade Fiscal do Município de Zacarias.

Art. 4º A Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão gestor do Programa Municipal de Apoio aos Catadores, competindo-lhe coordenar o credenciamento, a cessão e a fiscalização do uso dos espaços, com apoio do Setor de Engenharia Municipal e, quando necessário, da Fiscalização de Posturas.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO.

Art. 5º O credenciamento de catadores interessados em participar do Programa será realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.982/2025, por meio do presente Decreto, mediante chamamento público simplificado, edital ou convocação permanente publicada no Diário Oficial ou meio oficial equivalente do Município.

§1º O credenciamento poderá ser individual ou, preferencialmente, por meio de associações ou cooperativas de catadores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

§2º O chamamento definirá prazos, critérios, documentos e número de vagas, observada a disponibilidade de baías.

§3º As habilitações e o cadastro serão decididos pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente e homologados pelo Prefeito, quando couber.

Art. 6º Documentos mínimos para credenciamento:

I – Pessoa física: documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência no Município, e autodeclararão de atuação como catador de materiais recicláveis;

II – Pessoa jurídica (associação/cooperativa): CNPJ, estatuto social e ata de eleição da diretoria vigentes, comprovante de endereço da sede, relação nominal de associados, e indicação de responsável legal.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos documentos complementares para comprovação da aptidão, quando necessário.

CAPÍTULO III - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS CEDIDOS.

Art. 7º A cessão de uso das baías será formalizada mediante **Termo de Autorização de Uso de Espaço Público**, gratuito, individual e intransferível, conforme modelo constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 8º As baías localizam-se na Rua 7 de Setembro, Município de Zacarias/SP, no espaço público denominado “**Baías dos Catadores**”, conforme croqui técnico do Setor de Engenharia Municipal, que integra o Anexo I por referência.

Art. 9º Cada baía possui área aproximada de 20,67 m² (5,40 m x 4,00 m), estrutura metálica com fechamento em tela galvanizada, piso de solo compactado com camada de brita, portão metálico individual e cobertura parcial posterior, não se caracterizando como edificação fechada.

Art. 10. A permissão tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público, descumprimento de obrigações ou infrações, sem geração de direito real, posse, propriedade ou indenização.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE USO E OPERAÇÃO.

Art. 11. O uso será exclusivamente para separação, triagem, organização e acondicionamento temporário de recicláveis coletados pelo autorizado.

§1º É vedada a instalação de estrutura fixa adicional, depósito permanente, atividade comercial diversa e qualquer modificação física da baía sem autorização expressa do Município.

§2º É proibido o armazenamento de rejeitos, resíduos não recicláveis ou materiais perigosos.

Art. 12. O prazo máximo de permanência de materiais na baía é de 30 (trinta) dias, devendo o autorizado promover sua destinação final ou comercialização nesse período, de modo a evitar acúmulo excessivo e riscos ambientais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Art. 13. O autorizado deverá manter o espaço limpo e organizado, cumprir as normas de saúde, segurança e meio ambiente e permitir a fiscalização dos agentes públicos.

Art. 14. O Município orientará quanto às práticas corretas de manejo e destinação de materiais e poderá promover capacitações periódicas.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Art. 15. A fiscalização do uso das baías será realizada pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio de servidores designados por portaria, com registro de vistorias, advertências e relatórios.

Art. 16. Poderão ser realizadas inspeções periódicas e por demanda, com emissão de recomendações e prazos para adequação.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 17. Constituem infrações, entre outras:

I – Leves: pequenas desorganizações sanáveis, limpeza inadequada pontual, atraso eventual e justificado na retirada de materiais;

II – Médias: acúmulo de materiais além do prazo de 30 dias sem justificativa, obstrução parcial de circulação, desrespeito reiterado a orientações;

III – Graves: uso para finalidade diversa, compartilhamento com terceiros não credenciados, modificação física sem autorização, armazenamento de resíduos não recicláveis;

IV – Gravíssimas: armazenamento de materiais perigosos, descarte irregular em logradouros, impedimento da fiscalização, risco iminente à saúde ou ao meio ambiente.

Art. 18. As penalidades, observados os arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.982/2025, são:

I – Advertência escrita (primeira infração ou infração leve);

II – Multa em UFM;

III – Obrigação de reparar danos e indenizar despesas do Município;

IV – Suspensão do uso da baía;

V – Revogação da autorização de uso;

VI – Cancelamento do credenciamento.

Art. 19. Valores das multas:

I – Infrações leves: 5 (cinco) UFM;

II – Infrações médias: 10 (dez) UFM;

III – Infrações graves: 20 (vinte) UFM;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

IV – Infrações gravíssimas: 40 (quarenta) UFM.

§1º Reincidência: acréscimo de 50% no valor da multa; na segunda reincidência, dobra-se a multa aplicada.

§2º Descarte irregular em via pública ou local não indicado: 20 (vinte) UFM, sem prejuízo de outras sanções.

§3º Uso indevido do espaço cedido (finalidade diversa ou compartilhamento com não credenciados): 10 (dez) a 30 (trinta) UFM, conforme gravidade.

Art. 20. Procedimento sancionatório:

I – Notificação com descrição do fato e indicação de enquadramento, concedendo prazo de 10 (dez) dias para defesa;

II – Decisão administrativa fundamentada pela autoridade competente;

III – Recurso administrativo ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, com efeito devolutivo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 21. Integra este Decreto o Termo de Autorização de Uso de Espaço Público – Baías dos Catadores (Anexo I), parte integrante para todos os fins.

Art. 22. Os casos omissos poderão ser encaminhados à manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, sem prejuízo das competências legais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Zacarias, 04 de dezembro de 2025.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – BAÍAS DOS CATADORES PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA – MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ZACARIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 65.708.760/0001-01, com sede à Rua Castro Alves, 637, Zacarias/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, doravante denominado CEDENTE, e o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, catador(a) de materiais recicláveis credenciado(a) no Programa Municipal de Coleta Seletiva, doravante denominado(a) AUTORIZADO(A), celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Lei Municipal nº 1.982, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação das atividades dos catadores de materiais recicláveis e institui o Programa Municipal de Apoio aos Catadores e Decreto 107/2025 do Município de Zacarias-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a autorização de uso precário, gratuito, individual e intransferível de uma baía destinada à triagem e ao armazenamento temporário de materiais recicláveis, localizada na Rua 7 de Setembro, Município de Zacarias/SP, no espaço público denominado Baías dos Catadores, conforme Projeto Arquitetônico constante do ANEXO TÉCNICO (croqui) deste termo.

2.2. Cada baía possui área aproximada de 20,67 m², com dimensões médias de 5,40 metros de largura por 4,00 metros de profundidade, podendo haver pequenas variações conforme o projeto técnico aprovado.

2.3. As baías são compostas por estrutura metálica com fechamento em tela galvanizada, piso de solo compactado com camada de brita, portões metálicos individuais, e cobertura parcial apenas na área posterior, não se caracterizando como galpão, barracão ou edificação fechada.

2.4. O espaço destina-se exclusivamente às atividades de separação, triagem, organização e acondicionamento temporário de materiais recicláveis coletados pelo(a) AUTORIZADO(A), sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

2.5. É vedada a instalação de qualquer estrutura, equipamento fixo, depósito permanente, atividade comercial ou modificação física da baía, permanecendo o(a) AUTORIZADO(A) responsável por manter o espaço conforme o projeto anexado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A utilização da baía é condicionada ao prévio credenciamento do(a) AUTORIZADO(A) perante o Município, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.982/2025 e deste Decreto.

3.2. O(A) AUTORIZADO(A) declara estar regularmente cadastrado(a) e atender aos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A presente autorização de uso é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada ou revogada a qualquer tempo, em razão do interesse público ou descumprimento das obrigações.

4.2. O uso tem caráter precário, não gerando direito real, posse, propriedade ou garantia de permanência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

- 5.1 – Utilizar a baía exclusivamente para fins de triagem e acondicionamento de materiais recicláveis;
- 5.2 – Manter o espaço limpo, organizado e sem acúmulos irregulares;
- 5.3 – Cumprir as normas de saúde, segurança e meio ambiente;
- 5.4 – Não ceder, transferir, alugar, emprestar ou compartilhar a baía com terceiros não credenciados;
- 5.5 – Realizar a separação e destinação adequada dos recicláveis, conforme orientações do Município;
- 5.6 – Efetuar a destinação final, comercialização ou retirada dos materiais recicláveis armazenados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.7 – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes públicos;
- 5.8 – Participar das capacitações e orientações técnicas quando convocado;
- 5.9 – Comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, irregularidade ou problema constatado na baía.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 – Disponibilizar a baía em condições adequadas de uso;
- 6.2 – Orientar o(a) AUTORIZADO(A) quanto às práticas corretas de manejo e destinação dos materiais;
- 6.3 – Fiscalizar o uso do espaço por meio da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio de servidores designados por portaria; [GRIFADO - SUPRIMIDO: sob responsabilidade da Sra. Jéssica Roberta Pereira]
- 6.4 – Realizar inspeções periódicas para assegurar o cumprimento desta autorização;
- 6.5 – Apoiar, dentro das possibilidades administrativas, a inclusão produtiva dos catadores, conforme a PNRS, PSA e o Pró-Catador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- 7.1. A fiscalização será realizada pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá emitir advertências, notificações, relatórios e recomendações.
- 7.2. O não cumprimento das orientações poderá ensejar aplicação de penalidades previstas na legislação municipal e neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES DO AUTORIZADO(A):

- 8.1 – Realizar qualquer atividade alheia à reciclagem dentro da baía;
- 8.2 – Modificar a estrutura física do espaço;
- 8.3 – Armazenar resíduos não recicláveis, rejeitos ou materiais perigosos;
- 8.4 – Permitir acesso de terceiros não autorizados;
- 8.5 – Utilizar a baía para fins particulares ou comerciais diversos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Conforme o Capítulo VI deste Decreto e o Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.982/2025, as penalidades aplicáveis são:

- 9.1 – Advertência;
- 9.2 – Multa em Unidade Fiscal do Município (UFM), graduada conforme a gravidade e reincidência;
- 9.3 – Indenização ao Município em caso de danos ou despesas com remoção/limpeza;
- 9.4 – Suspensão do uso da baía;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

- 9.5 – Revogação da autorização de uso;
9.6 – Cancelamento do credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1. O Município não se responsabiliza por perdas, danos, furtos, incêndios ou qualquer outro prejuízo aos materiais acondicionados, equipamentos ou pertences do(a) AUTORIZADO(A).
10.2. Toda responsabilidade pelo uso da baía será exclusiva do(a) AUTORIZADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

- 11.1. Após o término do prazo ou em caso de revogação, o(a) AUTORIZADO(A) deverá desocupar o espaço em até 72 (setenta e duas) horas, devolvendo-o em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.
- 12.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão analisados pela Administração Municipal, podendo, quando necessário, ser encaminhados para manifestação ou deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, respeitadas as competências legais de cada órgão.
- 12.3. Persistindo controvérsia ou conflito que não possa ser solucionado administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Buritama/SP, ao qual pertence o Município de Zacarias, para dirimir qualquer questão oriunda deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Zacarias/SP, ____ de _____ de 2025.

ASSINAM:

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito de Zacarias-CEDENTE

CATADOR(A) AUTORIZADO(A)
AUTORIZADO(A)

Testemunha 1 – Nome/CPF

Testemunha 2 – Nome/CPF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

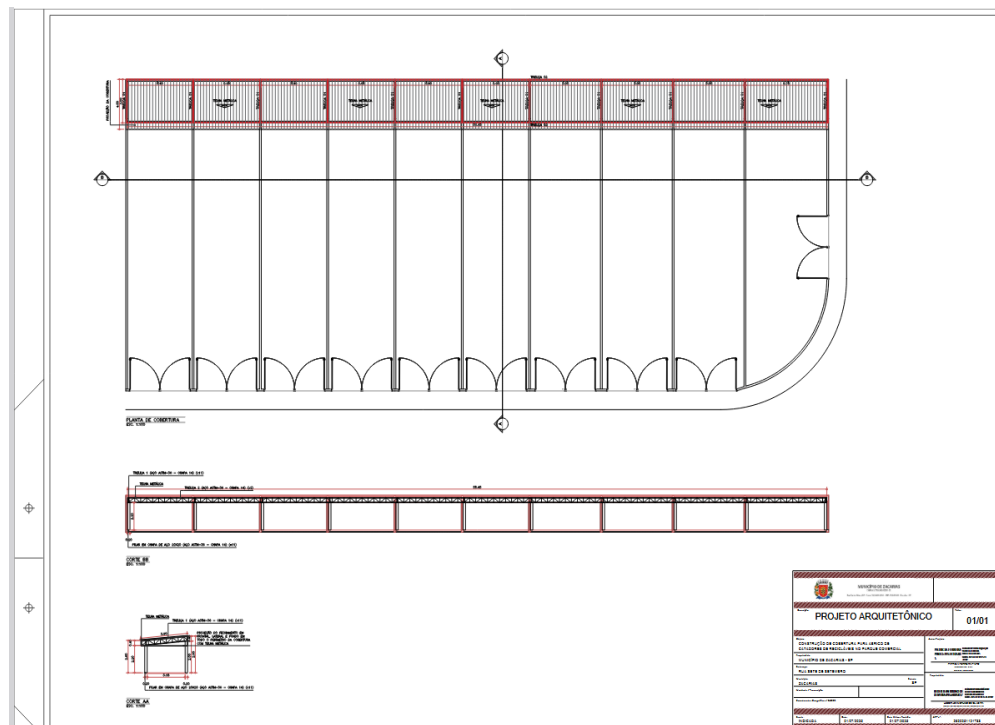
Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



ANEXO TÉCNICO DO TERMO – CROQUI (PROJETO ARQUITETÔNICO)

Figura 1 – Croqui técnico das Baías dos Catadores, conforme representação fornecida pelo Setor de Engenharia do Município de Zacarias, contendo o layout geral do conjunto, dimensões aproximadas de cada módulo (5,40 m x 4,00 m; cerca de 20,67 m² por baía), localização dos pilares, fechamento metálico com tela galvanizada, cobertura parcial posterior e demais elementos estruturais destinados ao uso operacional dos catadores de materiais recicláveis. Este croqui integra o Termo para fins de identificação, caracterização física e padronização das baías.

ANEXO I – CROQUI - PROJETO ARQUITETÔNICO DAS BAÍAS DOS CATADORES





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1297

Página 10 de 10

DECRETO Nº 109/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL MARCOLINO ALVES DA SILVA”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO, o Ofício nº059/2025, protocolado no setor da administração, referente aposentadoria do Sr. **Marcolino Alves da Silva**, aposentadoria por Idade (proporcional);

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **Marcolino Alves da Silva**, RG 13.217.354 SSP/SP, CPF Nº 009.214.128-51, brasileiro, lotado no cargo de Pedreiro, nomeado através de concurso público de nº 001/2006.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo de pedreiro ocupado pelo servidor exonerado o Senhor **Marcolino Alves da Silva**.

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", ao quatro (04) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2.025).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM
Responsável pelo Expediente

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 126/2025. PREGÃO PRESENCIAL 035/2025.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, e **ADJUDICO** aos licitantes: **R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 06.968.107/0001-04, o valor de R\$ 71.047,00; **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**, CNPJ 49.228.695/0001-52 o valor de R\$ 16.610,50; **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ 65.817.900/0001-71, o valor de R\$ 19.473,75; **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ 05.847.630/0001-10, o valor de R\$ 22.672,50;

DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA., CNPJ: 20.227.692/0001-12, o valor de R\$ 155.769,05; **CONFIMED HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ 59.477.544/0001-91, o valor de R\$ 111.468,73;; referentes ao objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “MARIA WEDEKIM”, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. ” **AUTORIZO** a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art. 61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Zacarias-SP, 04 de dezembro de 2025.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal